

À

**ILUSTRÍSSIMO(A) DIRIGENTE MÁXIMO DA FHEMIG**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO EDITAL FHEMIG**

**EDITAL FHEMIG CONTRATO DE GESTÃO N ° 03/2023**

**INSTITUTO DE SAÚDE HSVP**, associação jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.488.241/0002-45, na condição de licitante no certame supracitado, vem, respeitosamente, perante vossa senhoria, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da desclassificação no certame, pelas seguintes razões aduzidas:

## **1 – DOS FATOS**

O licitante **INSTITUTO DE SAÚDE HSVP** se sagrou classificado em todos os itens durante a análise da documentação da licitação do Contrato de Gestão nº 03/2023, ocasião em que foi apresentada as Demonstrações Contábeis e Termo de Abertura e Encerramento .

Todavia, apesar da apresentação de acordo com a legislação vigente e obedecendo a obrigação acessória ( Sped Contábil ) que o Hospital é obrigado a seguir, a licitante fora desclassificada, conforme mensagem do pregoeiro:

**\*\* “ Com relação aos documentos , a proponente apresentou documentação conforme exigido pelo edital , id(77036000). Contudo, os termos de abertura e encerramento não possuem assinatura do representante legal e contador “ . \*\*\***

Desta forma, a licitante visa garantir seu direito líquido e certo, sendo que apresentou os documentos devidamente ASSINADOS DIGITALMENTE CONFORME EXIGE A LEGISLAÇÃO VIGENTE .

## **2 – DO DIREITO**

### **2.1 – Instrução Normativa nº 2003 de 18 janeiro 2021**

Art 6º - “ A autenticação dos livros e documentos que integram a ECD das empresas mercantis e atividades afins subordinadas às normas gerais prescritas na Lei nº 8934 de 18 de novembro 1994, será comprovada pelo recibo de entrega da ECD emitido pelo Sped , dispensada qualquer outra autenticação .”

**O INSTITUTO DE SAÚDE HSVP** encaminhou as Demonstrações Contábeis e Termo de Abertura e Encerramento (ambos com autenticação digital), a Comissão de Licitação, tempestivamente conforme autenticação do recibo E9.19.10.1C.47.7D.BF.FD.01.C8.19.C5.1F.1E.E1.49.ED.E4.3B.9F-2 , nos termos do Decreto nº 9.55/2018 , número este constante no final da página do TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO , estando assim de acordo com a regulamentação.

### **2.1.2 – Assinatura dos registros ECD**

1 – Toda ECD deve ser assinada por um contador e por um responsável pela empresa , constante no contrato social ou Estatuto Social.

2 – O contador deve utilizar um E-CPF para a assinatura .

3 - O representante no ato da assinatura com o E -CPF , será validado nos sistemas da RFB e deverá corresponder ao representante legal da empresa .

Deve-se questionar que as formalidades apontadas trazem discordância com as normas impostas pela Receita Federal , tendo em vista que não há possibilidade de outra forma de envio e validação das Demonstrações Contábeis, impostas a empresas de nosso enquadramento .

É oportuno salientar que foram juntadas as mesmas peças a outra licitação da mesma entidade Fhemig e consideradas válidas.

Assim, o Instituto de Saúde HSVP esclarece acerca da legalidade de comprovação de documentos para habilitação e suas devidas assinaturas digitais , inclusive já aceitos em outras licitações da FHEMIG.

Apresentamos um **Parecer Jurídico** do escritório Ivo Cunha Advocacia Empresarial, apenso a esse Recurso Administrativo, embasando juridicamente nossa contestação.

### **3 – DOS PEDIDOS**

Pelos fatos expostos, o Instituto de Saúde HSVP vem requerer:

a) O acolhimento do presente recurso administrativo, tal como o efeito suspensivo para o certame, até decisão da respectiva comissão de licitações;

b) A habilitação neste certame, resguardando seu direito líquido e certo, desta maneira, revertendo a sua errônea desclassificação em face da falta de **Assinatura do Termo de Abertura e Encerramento** .

Nestes termos, pede deferimento.

Juiz de Fora, 04 de dezembro de 2023.

FRANCISCO LUIZ  
NETO:33088691600

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO LUIZ NETO:33088691600  
Dados: 2023.12.07 10:12:08 -03'00'

---

Francisco Luiz Neto – Diretor Presidente

Instituto de Saúde HSVP

E-Mail: [presidencia@grupohsvp.com.br](mailto:presidencia@grupohsvp.com.br)

[financeiro@grupohsvp.com.br](mailto:financeiro@grupohsvp.com.br)

Contatos:

(032) 2102-2042

(032) 2102-2062

Ao

**INSTITUTO DE SAÚDE HSVP**

**CNPJ nº 22.488.241/0002-45**

**Att. Diretor-Presidente Francisco Luiz Neto**

♦ **ASSUNTO:**

**LIVROS CONTÁBEIS/FISCAIS**

**REGISTRO ELETRÔNICO - INSTITUIÇÃO IMUNE/ISENTA**

**ECD - ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL**

**LIVRO DIÁRIO e LIVRO RAZÃO**

**BALANÇO PATRIMONIAL E BALANCETES CONTÁBEIS**

**IVO CUNHA ADVOCACIA EMPRESARIAL**, sociedade de advogados, com sede na Avenida dos Andradas, nº 547, Conjuntos 718/719 e 818/822, Centro, CEP 36036-000, Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob nº 05.086.890/0001-10, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais - **OAB/MG** sob o nº **1.447**, representada pelo advogado **Ivo Roberto Barros da Cunha**, **OAB/MG 82.146** e **OAB/RJ 117.318-S**, atendendo à solicitação de V.Sa., vem, apresentar **PARECER JURÍDICO**, mediante os seguintes termos:

O presente **Parecer Jurídico** discorre sobre as questões jurídico-contábeis e suas consequências, envolvendo os **REGISTROS DOS LIVROS CONTÁBEIS/FISCAIS** desta Instituição, especificamente quanto à forma de registro do **LIVRO DIÁRIO** e do **LIVRO RAZÃO**, analisando e delimitando os dispositivos legais, obrigatoriedades e critérios técnicos, adotados na forma da Legislação Federal que rege a matéria, bem como, as premissas técnicas que devem ser aplicadas para validação, autenticação e produção de seus efeitos jurídicos.

### DA QUESTÃO ANALISADA

O presente **Parecer Jurídico**, decorre, exclusivamente, da análise da substituição, validação, autenticação e produção de feitos dos Livros Contábeis/Fiscais em meio físico (papel impresso), por Livros Contábeis/Fiscais em meio eletrônico (arquivo digital), envolvendo o **Livro Diário, Livro Razão, Balanço Patrimonial e Balancetes Contábeis** das Instituições Imunes e Isentas.

### DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

Em **24/08/2001** foi editada a **Medida Provisória nº 2.200-2**, que teve como objetivo a instituição da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizassem certificados digitais, bem como, a realização de transações eletrônicas seguras.

Em seu artigo 11, a **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** estabeleceu que a utilização de documento eletrônico, para fins tributários, deveria atender ao disposto no artigo 100 do Código Tributário Nacional, onde, em seu item "I", dispõe que são normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos: os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas.

Para viabilizar a executividade da utilização de documentos eletrônicos para fins tributários, o **Decreto nº 6.022, de 22/01/2007**, instituiu o **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)**, constituído como instrumento que unificou as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive as imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

O **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)** tem como usuários a Receita Federal do Brasil (RFB), as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, que tenham atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização sobre as pessoas jurídicas.

A partir da utilização do Certificado Digital, os documentos enviados (transmitidos), na forma de arquivos eletrônicos, passaram a ter validade jurídica, garantindo, assim, sua veracidade e aceitação para cumprimento das obrigações tributárias e acessórias exigidas pela legislação em vigor.

Entretanto, as Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, mesmo alcançadas pelos benefícios da imunidade ou da isenção, também precisam cumprir as exigências previstas na legislação. No entanto, é importante ressaltar que existem condições específicas para a apresentação das declarações e livros, o que deixa de fora do SPED boa parte das organizações do Terceiro Setor, não sendo o caso do **Instituto de Saúde HSVP**.

Dando seguimento à implantação desta nova metodologia, foi instituída, para fins fiscais e previdenciários, a **Escrituração Contábil Digital (ECD)**, parte integrante do **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)**, tendo surgido para substituir a escrituração que antes era realizada por meio físico (papel impresso), implementando a versão digital (arquivo eletrônico), compreendendo a transmissão dos seguintes documentos contábeis: **a) Livro Diário e seus auxiliares, se tiver; b) Livro Razão e seus auxiliares, se tiver; e c) Balanço Patrimonial e Balancetes Diários.**

Portanto, a **Escrituração Contábil Digital (ECD)** faz parte do **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)**, que substituiu a escrituração física (papel), pela transmitida online por meio do arquivo eletrônico, correspondendo ao Livro Diário, ao Livro Razão, aos Livros Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias e demais auxiliares.

De acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no artigo 1º, a **Escrituração Contábil Digital (ECD)**, para fins fiscais e previdenciários, deverá ser transmitida, pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la, ao **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)**, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e será considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém e, quando for o caso, após a autenticação pelos órgãos de registro. No caso de sociedades não empresárias, como no caso do **Instituto de Saúde HSVP**, a ECD será considerada autenticada no momento da transmissão via SPED.

Desde o ano de 2017, passaram a estar obrigadas a adotar a ECD, a partir dos fatos ocorridos em 1º de janeiro de 2016, as pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano-calendário, estivessem obrigadas a apresentar a Escrituração Digital das Contribuições, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012.

Assim, seguindo a evolução das normativas que trataram desta matéria, com base no artigo 3º da **Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18/01/2021**, então vigente, são obrigadas a apresentar a **Escrituração Contábil Digital (ECD)** todas as pessoas jurídicas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas, como é o caso do **Instituto de Saúde HSVP**.

Desta forma, a **Escrituração Contábil Digital (ECD)** tornou-se uma das obrigações acessórias das empresas e demais instituições brasileiras, tendo sido criada com a intenção de reunir os dados dos livros contábeis (todos). Assim, podemos ressaltar que a ECD foi estabelecida para substituir a entrega das informações das empresas e instituições em papel pela versão digital.

Sendo assim, a **Escrituração Contábil Digital (ECD)** reúne todas as movimentações financeiras e tributárias conhecidas pelos contadores, como por exemplo, o Livro Diário e seus auxiliares; o Livro Razão e seus auxiliares; além dos Balanços e Balancetes. A partir disso, os órgãos fiscalizadores podem verificar a regularidade da empresa ou instituição.

### DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Conforme determinado na legislação em tela, originalmente estabelecido pela **Medida Provisória nº 2.200-2**, os Livros Contábeis devem ser assinados digitalmente, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

Sendo assim, a escrituração deve ser feita através do **Programa Gerador de Escrituração (PGE)**, sob responsabilidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, integrado ao **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)**.

### DA AUTENTICAÇÃO DOS LIVROS ELETRÔNICOS

Através do **Decreto nº 8.683**, editado em **25/02/2016**, passou-se a dispensar as Juntas Comerciais Estaduais de realizarem a autenticação de Livros Contábeis, para documentos enviados através do **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)** à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A nova medida mostrou-se um avanço na forma como os processos eram realizados, representando uma maior agilidade e desburocratização na transmissão e análise dos Livros Contábeis, haja vista, em alguns Estados, chegava-se a demorar até três meses. A partir de então, a autenticação daqueles documentos contábeis digitais passou a ser feita através do recibo de entrega emitido pelo **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)**.

Na forma do descrito nos itens antecedentes, a autenticação dos Livros Contábeis e demais documentos, que integram a **Escrituração Contábil Digital (ECD)**, passou a ser comprovada pelo recibo de entrega (transmissão) emitido pelo **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)** e a autenticação exigível, para fins tributários de Livros Contábeis das pessoas jurídicas que não são sujeitas ao Registro do Comércio (Juntas Comerciais), como no caso do Instituto de Saúde HSVP, também poderia ser feita pelo próprio **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)** por meio de apresentação da **Escrituração Contábil Digital (ECD)**, porém, faltava-lhe regulamentação específica.



Considerando que as pessoas jurídicas e equiparadas, também se sujeitam à apresentação da **Escrituração Contábil Fiscal (ECF)** e da **Escrituração Contábil Digital (ECD)**, inclusive as entidades imunes e isentas, como no caso do **Instituto de Saúde HSVP**, que não estão vinculadas aos registros comerciais das Juntas Comerciais de seus respectivos Estados, foi editado o **Decreto nº 9.555**, em **06/11/2018**, onde, em seu artigo 1º, delimitou com precisão a forma de autenticação dos Livros Contábeis das Instituições imunes e isentas, dispondo que a autenticação de livros contábeis daquelas pessoas jurídicas, que eram sujeitas ao Registro do Comércio (Junta Comercial), poderá ser feita pelo **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)**, instituído pelo **Decreto nº 6.022**, de **22/01/2007**.

Em seguida, o **Decreto nº 9.555**, de **06/11/2018**, em seu artigo 2º, estabeleceu que a autenticação dos Livros Contábeis Digitais, de que trata o artigo 1º acima mencionado, seria comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)**, sendo dispensada qualquer outra forma de autenticação.

#### DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, acerca da validação e autenticação dos Livros Contábeis, transmitidos por meio eletrônico (arquivo digital), em substituição aos Livros Contábeis, emitidos por meio físico (impressão em papel) e assinados eletronicamente por certificado digital, transmitidos na forma de **Escrituração Contábil Digital (ECD)**, através do **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)**, conforme estabelecido pela **Medida Provisória nº 2.200-2**, de **24/08/2001**; pelo Código Tributário Nacional; pelo **Decreto nº 6.022**, de **22/01/2007**; pelo **Decreto nº 8.683**, de **25/02/2016**; pelo **Decreto nº 9.555**, de **06/11/2018**; e pela **Instrução Normativa RFB nº 2.003**, de **18/01/2021**; são instrumentos legais e válidos para comprovação de Livros Contábeis (Diário, Razão, Balanço Patrimonial e Balancetes) pelo Instituto de Saúde HSVP em todo o território nacional e perante qualquer órgão ou entidade pública, em todos os níveis (federal, estadual e municipal).

**IVO CUNHA**  
**ADVOCACIA EMPRESARIAL**

---

---

**ESSE É O PARECER JURÍDICO.**

**Juiz de Fora/MG, 04 de dezembro de 2023.**



**IVO CUNHA ADVOCACIA EMPRESARIAL - OAB/MG 1.447**

**Ivo Roberto Barros da Cunha - OAB/MG 82.146 e OAB/RJ 117.318-S**

# Interposição de Recurso - Instituto de Saúde HSVP - Edital FHEMIG nº 03/2023

Quinta, Dezembro 07, 2023 10:39 -03



[financeiro@grupohsvp.com.br](mailto:financeiro@grupohsvp.com.br)

Para

Parceria

Cc

francisco.dir@grupohsvp.com.br Contabilidade

À

Excelentíssimo(a) Dirigente Máximo da FHEMIG

O Instituto de Saúde HSVP, inscrito no CNPJ 22.488.241/0002-45, vem através desta, apresentar em anexo, **Interposição de Recurso** e **Parecer Jurídico**, nos termos do **Edital FHEMIG nº 03/2023**.

Solicitamos a devida **confirmação do recebimento** do Recurso.

Certos da atenção de V.S.as, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Francisco Luiz Neto

Diretor Presidente - Instituto de Saúde HSVP

(032) 2102-2042, (032) 2102-2062

E-Mail: [presidencia@grupohsvp.com.br](mailto:presidencia@grupohsvp.com.br), [financeiro@grupohsvp.com.br](mailto:financeiro@grupohsvp.com.br)

**PDF** Interposição de Recurso - Instituto de Saúde HSVP - Edital FHEMIG 03-2023.pdf

3.3 MiB



**PDF** Parecer Jurídico - ECD - SPED.pdf

8.7 MiB

